



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3177,

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Proíbe a cobrança de tarifa de água tratada e da taxa de esgoto na modalidade comercial em templos religiosos, agremiações e entidades sem fins lucrativos no Município de Araguaína.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 8º, da Lei Orgânica do Município e Art. 173, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança, na modalidade comercial, da tarifa de água tratada e da taxa de esgoto, bem como outras cobranças pertinentes a esses serviços, por parte da concessionária responsável pelo fornecimento de água tratada e saneamento básico no Município de Araguaína.

Parágrafo único. Para fins de consecução do disposto no caput deste artigo, estão contempladas nas isenções previstas por esta Lei as seguintes entidades:

- I - os templos religiosos;
- II - as associações de bairro;
- III - as associações desportivas;
- IV - outras agremiações sem fins lucrativos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de novembro de 2020.


ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.